



CONTRATO N° 016/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA BL SOLUÇÕES LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **BL SOLUÇÕES LTDA - ME**, com sede na cidade de Ibaretama, Estado do Ceará, à Rod. CE 122, S/N, KM 56, Pirangi, inscrita no **CNPJ N° 25.206.054/0001-39**, representada pelo Sr. Uadi Fernandes Elias, cadastrado no CPF sob o nº 039. [REDACTED] 43, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 011/2022 e Processo Administrativo nº 2022.04.18.02, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 4.4. Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9. Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6. O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como relatório dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 – A vigência do presente contrato é até 19/06/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será realizado após a execução e entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
 - 9.1.1 – Advertência.
 - 9.1.2 – Multa:
 - a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
 - c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 - 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 19 de abril de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


BL Soluções Ltda - ME
CNPJ N° 25.206.054/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) Raimundo Brum dos Santos
CPF n° 8193-72

02) Lucas Dani S Reis
CPF n° 066-02



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA BL SOLUÇÕES LTDA – ME.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - **BL SOLUÇÕES LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ N° 25.206.054/0001-39, COM SEDE À ROD. CE 122, S/N, KM 56, PIRANGI, IBARETAMA - CEARÁ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO COM ESPECIFICIDADE PARA O USO DAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, CPF N° 039. [REDACTED] -43.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 19 DE JUNHO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE ABRIL DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 19 DE ABRIL DE 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ